## **SENTENÇA**

Processo n°: 4002406-23.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Marcelo Guedes Fnanti e outro

Requerido: Cooperativa de Credito Rural e dos Pequenos Empreendedores do

Vale do Mogi Guaçu - Sicoob Crediguaçu

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

1) **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao executado / requerente Marcelo Guedes Fanti. Façam-se as devidas anotações no sistema.

O feito prosseguirá em relação a Fabiana Targa Ripari Fantin.

- 2) Defiro o levantamento do depósito de fls. 215 em favor do exequente / requerido Sicoob Crediguaçu.
- 3) Indefiro, por ora, o pedido de nova penhora on line, em relação à executada Fabiana, pois a anterior foi realizada a menos de cento e oitenta dias, de modo que nova penhora on line só poderá ser realizada após o decurso deste prazo.

Manifeste-se, pois, o requerente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA